



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 883/2025-DE ssb

Ilma. Sra.
Ana Livia Coimbra
Secretaria de Educação
Rua Halfeld, 1400 - Centro
Juiz de Fora/MG

Secretaria		PROTÓCOLO	
Reg. N.º:	0197	Livro:	A
Data:	04/04/25		
Hora:	12:54		
N.º de folhas:	1		
Descrição:	Ordinância 68/25		
Nome:	Sildineia Gomes		
Tel. de contato:	3250 2917		
Origem do documento:	Câmara Municipal		
Resp. recebimento:	CRIBINA		

Juiz de Fora, 04 de abril de 2025.



Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 68/2025**

Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 68/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes que "Institui o Sistema de Voucher Educacional no Município de Juiz de Fora e adota outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Cida Oliveira, integrante da Comissão de Educação e Cultura, em 2 de abril de 2025:

"Trata-se de projeto de lei 68/2025 de autoria da vereadora Roberta Lopes com o objetivo de criar o Sistema de Voucher Educacional no Município de Juiz de Fora e adota outras providências. É fundamental o parecer desta Comissão de Educação ao se falar em "voucher da educação", numa busca incansável de certos setores em terceirizar a educação pública. Por isso, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicitamos uma diligência à Secretaria de Educação, na pessoa da Secretária, para que, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, conheçam e informem sobre a viabilidade e execução do referido projeto de lei 68/2025, respondendo às seguintes perguntas e esclarecendo no que mais for necessário: -Como funciona a gestão da escola pública? E a questão da merenda escolar? -Seria de acordo aos preceitos constitucionais um projeto que fere a isonomia de direitos aos alunos, e que fere ainda a proibição de repasse de dinheiro público para iniciativa privada, segundo artigo 205 e seguintes da Constituição Federal? -Há como igualar os sistema público e privados de ensino quanto à oferta de direitos, exemplo merenda, acesso de todos as crianças sem a necessidade de pagar um profissional de apoio às crianças que necessitem? -Quais seriam os impactos na melhora do ensino e aprendizagem dos alunos na implementação deste projeto? -Caso fosse aprovado, como se daria a execução deste projeto no âmbito municipal? Permanecemos aguardando o retorno da diligência para que possamos ter informações suficientes para manifestar sobre a o conteúdo do projeto de lei".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora